



cientistas que suportem tal pretensão, nos termos da Resolução Normativa Aneel nº 149, de 28.02.2005. **Art. 42.** No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, com observância das disposições legais, as demonstrações financeiras da Sociedade. **Art. 43.** Apurado o resultado do exercício social, dele serão deduzidos, o saldo dos prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda. **Art. 44.** Apurado o lucro líquido do exercício, dele far-se-á o destaque de 5% (cinco por cento) para a constituição ou aumento da reserva legal de que trata o Art. 193, da Lei nº 6.404/1976, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo único.** A reserva legal de que trata este artigo poderá ser aproveitada para aumento de capital, mediante deliberação da Assembleia Geral. **Art. 45.** A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a constituição de outras reservas, bem como incorporar o saldo ao capital social, quando permitido por lei. **Art. 46.** O lucro remanescente será assim distribuído: I - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado para pagamento de dividendos aos acionistas; e II - o saldo remanescente terá o destino que a Assembleia Geral determinar, consubstanciado em proposta da Diretoria, consultado o Conselho Fiscal. § 1º Os dividendos atribuídos às ações serão colocados à disposição dos acionistas, dentro de 60 (sessenta) dias contados da realização da Assembleia Geral, responsável pela declaração dos dividendos. § 2º Quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos nos prazos previstos no parágrafo anterior, a Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos acionistas. § 3º Os dividendos previstos nesse artigo, não serão obrigatórios no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral ser o desembolso incompatível com a situação financeira da Sociedade, caso em que o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a informação. § 4º Os dividendos que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo anterior, serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que a situação financeira da Sociedade permitir. § 5º Reverterão à Sociedade os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados do dia fixado para o pagamento. **CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE** **Art. 47.** A liquidação, dissolução e extinção da Sociedade processar-se-á em conformidade com a lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências necessárias. **CAPÍTULO VIII ACORDOS DE ACIONISTAS** **Art. 48.** A Sociedade zelará pela observância dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social, nos termos do Art. 118, da Lei nº 6.404/1976. **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS** **Art. 49.** Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. **Art. 50.** Os Diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e, ainda, os empregados da Sociedade, controladora ou das sociedades sob o mesmo controle, não poderão contratar serviços ou obras para quaisquer sociedades empresárias ou entidades de que sejam sócios, acionistas ou ocupem funções de direção, controle ou administração, ou comercial sob qualquer modalidade com a Sociedade. **Parágrafo único.** A vedação contida no caput deste artigo é extensiva às sociedades empresárias de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos Diretores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. **Art. 51.** A Sociedade assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não haja incompatibilidade com os interesses da Sociedade. § 1º O benefício previsto no caput deste artigo aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos ocupantes e ex-ocupantes de função de confiança e demais empregados regularmente investidos de competência por delegação dos administradores. § 2º A forma do benefício mencionado será definida pelo Conselho de Administração, consultada a área jurídica da Sociedade. § 3º A Sociedade poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado, no que couber, o disposto no caput deste artigo, contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas, para resguardá-las de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam ser demandados judicial ou administrativamente. § 4º Na hipótese de alguma dessas pessoas ser condenada por sentença transitada em julgado, com fundamento em violação à lei ou ao estatuto social, ou decorrente de ato culposo ou doloso, esta deverá ressarcir à Sociedade todos os custos decorrentes da respectiva defesa, além de eventuais prejuízos à imagem da Sociedade. **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS** **Art. 52.** Reunir-se-ão imediatamente após sua eleição, independente de convocação, os componentes do Conselho de Administração eleitos para o exercício do primeiro mandato, objetivando promover a escolha dos membros da Diretoria, sendo observado para a eleição dos Diretores mandatos coincidentes com os remanescentes. § 1º Os Conselheiros de Administração ficam dispensados do cumprimento do disposto no § 1º, do Art. 21, deste Estatuto Social, até a contratação pela Sociedade de empresa especializada em selecionar executivos, bem como a respectiva seleção desses executivos. § 2º Ficam mantidas as demais disposições específicas para as eleições posteriores dos membros da Diretoria. **Art. 53.** O primeiro mandato dos membros eleitos para o Conselho de Administração se encerrará com a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2012, enquanto que os prazos dos mandatos seguintes serão estabelecidos conforme disposto no Art. 15, deste Estatuto Social. **Art. 54.** O primeiro mandato dos componentes eleitos para o Conselho Fiscal se encerrará com a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2012, enquanto que os prazos das gestões seguintes serão estabelecidos conforme disposto no Art. 33, deste Estatuto Social. Os representantes legais da Celgpar, ainda, autorizaram José Fernando Navarrete Pena a formalizar o Estatuto Social, após consolidação, por intermédio de assinatura no campo próprio, complementada com a aposição de rubricas nas demais folhas, na condição de Presidente da Mesa, representando a Celgpar. Posteriormente, no Item 3.3, os representantes legais da Celgpar incumbiram à Diretoria da Celg D a execução de todas as medidas deliberadas, assim como outras providências complementares. E, finalmente, no Item 3.4, os representantes legais da Celgpar, em complementação às deliberações dessa 246ª Assembleia, facultaram a publicação da presente ata, omitidas as assinaturas dos representantes legais da Celgpar (Art. 130, § 2º, Lei nº 6.404/1976), bem como autorizaram e determinaram a adoção das seguintes providências: a) arquivamento e registro da ata da 246ª Assembleia, na Juceg, acompanhada da Proposta da Reforma Estatutária; b) depósito e registro do Estatuto Social consolidado, na Juceg, na modalidade avulsa; c) publicação integral da ata da 246ª Assembleia, contendo o Estatuto Social, no Diário Oficial (Art. 289, caput, primeira parte, e § 3º); e d) publicação integral da ata da 246ª Assembleia, ou se for o caso, do extrato de ata, contendo o Estatuto Social, no jornal editado na localidade da sede da Celg D (Art. 289, caput, segunda parte, e § 3º). Ainda, identificada a inexistência de outras matérias para exame, o Presidente da Mesa declarou encerrada o presente evento e, concomitantemente, agradeceu a participação de todos os presentes. **7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tra-

tar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada por mim, Secretário, pelo Presidente; e pela Celgpar, representada pelo Diretor-Presidente, José Fernando Navarrete Pena, pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, Braulio Afonso Moraes, e pelo Diretor de Gestão Corporativa, Elie Issa El Chidiac, os quais constituíram o quorum necessário para as respectivas deliberações. Esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, e segue assinada pelo Presidente e pelo Secretário, a ser registrada na Juceg. **DECLARAÇÃO:** A ata original foi lavrada em livro próprio e arquivada na Juceg, sob o nº 52142411809, em 26.12.2014, Paula Nunes Lobo Veloso Rossi - Secretária-Geral. **NOTA:** A presente ata, veicula-se integralmente, em 07.01.2015, no órgão oficial (Diário Oficial do Estado de Goiás), sendo o respectivo extrato de ata, publicado, também em 07.01.2015, no jornal editado na localidade em que se encontra a Celg D (O Popular).

Saneago

GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DAS CIDADES
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

AVISO DE JULGAMENTO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 33 - 042/2014
PROC. Nº 20429/2014 - SANEAGO
A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, por meio da Comissão Permanente de Licitações, torna público que a empresa RODRIGUES CONSTRUÇÕES E REFORMA LTDA-ME foi julgada vencedora da licitação em referência, conforme ata inclusa no referido processo.
Goiânia, 30 de dezembro de 2014

Engº Emmiguel Domingos Peixoto
Presidente da CPL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, com fundamento no art. 123, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterada pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001, convoca os Srs. Acionistas da Companhia para uma Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 20 de janeiro de 2015, às 09:00 horas, na sede social da Companhia, na Av. Fued José Sebba, nº 1245, Setor Jardim Goiás, observando a seguinte pauta:

1. Eleição dos membros do Conselho de Administração.
2. Outros assuntos de interesse da Companhia.

Goiânia, 31 de dezembro de 2014.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira

Goiasindustrial

COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS -
GOIASINDUSTRIAL - CNPJ Nº 01.285.170/0001-22 -

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas da COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS - GOIASINDUSTRIAL, convocados a se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, na sede da Companhia, à Rua 90, nº 460, Qd. F-44, Lote 60/64, Setor Sul - nesta Capital, às 10:00 (dez) horas, do dia 14 de janeiro de 2015, a fim de apreciar e deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) - Acolhimento da Renúncia do atual Presidente da Companhia - Sr. Luiz Antônio Faustino Maronezi e eleição do seu substituto Sr. Júlio Cesar Vaz de Melo; b) - Eleição e Posse do Presidente do Conselho de Administração; c) - Destituição e Posse da nova Diretoria; d) - Fixação da Remuneração da Presidência e Diretoria e e) - Outros assuntos de interesse da Companhia.

Goiânia, 05 de janeiro de 2015.

William Leyser O'Dwyer
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e
REPRESENTANTE LEGAL DO ESTADO DE GOIÁS

Marcu Antonio de Souza Bellini
PRESIDENTE DA GOIASINDUSTRIAL (em substituição)
(Art. 20 do Estatuto Social)

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

Detran-GO

Portaria nº. 800 /2014/GP/GSG

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Introduzir alterações no art. 3º da Portaria nº 685/2014/GP/GSG, de 12/11/2014, deste Gabinete, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo, porém, seus efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 2015.

Art. 2º - Às Diretorias de Operações, Técnica e de Atendimento e de Gestão Planejamento e Finanças, para a ciência e cumprimento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, 30 de dezembro de 2014.

João Furtado de Mendonça Neto
Presidente do DETRAN-GO

Portaria nº. 001 /2015/GP/GSG

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º - Designar o Cel PM R/R Sebastião Vaz da Silva para responder pelo expediente da Diretoria de Operações do DETRAN-GO e o Procurador do Estado Oberdan Humberton Rodrigues Valle para responder pelo expediente da Chefia de Gabinete deste Departamento, a partir de 02 de janeiro de 2015, atribuindo-lhes a gratificação correspondente.

Art. 2º - Delegar competência ao Cel PM R/R Sebastião Vaz da Silva para responder pela Presidência do DETRAN-GO no período de 05 a 11 de janeiro de 2015 e o Procurador do Estado Oberdan Humberton Rodrigues Valle para responder pela Presidência do DETRAN-GO no período de 12 a 18 de janeiro de 2015.

Art. 3º - Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º - Às Diretorias de Operações, de Gestão, Planejamento e Finanças e Técnica e de Atendimento para conhecimento e cumprimento e Gerência da Secretaria Geral para publicação.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, 02 de janeiro de 2015.

João Furtado de Mendonça Neto
Presidente do DETRAN/GO

Juceg

ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CONVÊNIO Nº 017/2014

CONVÊNIENTES: Junta Comercial do Estado de Goiás; Prefeitura Municipal de Goianésia
OBJETO: Abertura de escritório regional na cidade de Goianésia.
PROCESSO: 201400024001009 de 02/12/2014.
VIGÊNCIA: 2 (dois) anos a partir de sua assinatura.
SIGNATÁRIOS: Alexandre Veiga Caixeta - Presidente da JUCEG; Jalles Fontoura de Siqueira - Prefeito de GOIANÉSIA;
DATA DE ASSINATURA: 05/01/2015.

Ana Paula Chaves Amador
Pregoeira
Portaria nº 377/2014-PRES

OVG

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 062/2014

TA nº 062/2014. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 012/2014. Contratante: OVG-Organização das Voluntárias de Goiás. Contratada: R & C Promoções e Eventos Eirelli-ME Objeto: Aditar o Contrato principal em sua "Cláusula Quarta - Do Valor do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação: O valor do presente contrato será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), passando o valor total para R\$ 10.000,00 (dez mil reais)". Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não modificadas por este instrumento. Signatários: Izekson José da Silva - Coordenador Geral em substituição, Olavo Marsura Rosa - Coordenador Financeiro. - R & C Promoções e Eventos Eirelli-ME- Srª Aurélla Soares Rocha.

UEG

PORTARIA UEG/GAB N. 1858, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Designa gestor de contrato nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993 e da Lei Estadual n. 17.928/2012.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, consoante o art. 29 do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, e CONSIDERANDO:

1. a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

2. a Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

3. a Lei Estadual n. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás;

4. o Contrato nº. 154/2014;

5. o Memorando n. 758, de 17 de dezembro de 2014, emitido pela Gerência de Contratos da UEG,

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores, conforme disposto no Anexo Único desta Portaria, como gestor, fiscal e suplentes do Contrato n. 154/2014, referente ao Processo n. 201400020015520, celebrado entre a Universidade Estadual de Goiás (UEG) e a empresa SARAIVA S/A LIVREIROS EDITORES, que tem por objeto a aquisição de acervo bibliográfico para as bibliotecas das Unidades Universitárias de Campos Belos, Ceres, UNUCSEH, UNUEAD, Edéia, Formosa, Goiás, Iporá, Itapuranga, Itaberaí, Sancerlândia, Santa Helena de Goiás e Uruaçú.

Art. 2º O servidor, em sua atividade de gerir e fiscalizar de forma correta e eficiente o contrato de que trata o artigo anterior, deverá observar, rigorosamente, as disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual n. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, bem como das demais normas federais e estaduais aplicáveis à espécie.